



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07303/13

Origem: Comando Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba

Natureza: Licitação – inexigibilidade 001/2013

Responsável: CEL QOC Euller de Assis Chaves

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Comando Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba. Aquisição de munições letais de diversos calibres destinadas ao uso e treinamento dos Policiais Militares do Estado da Paraíba. Regularidade. Verificação do cumprimento do contrato. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01322/13

RELATÓRIO

1. Dados do procedimento:

- 1.1. *Órgão/entidade: Comando Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba.*
- 1.2. *Licitação/modalidade: inexigibilidade 001/2013.*
- 1.3. *Objeto: Aquisição de munições letais de diversos calibres destinadas ao uso e treinamento dos Policiais Militares do Estado da Paraíba.*
- 1.4. *Fonte de recursos: Classificação orçamentária: 06.181.5144.2471.*
- 1.5. *Elemento de despesa: 339030.*
- 1.6. *Autoridade ratificadora: CEL QOC Euller de Assis Chaves – Comandante Geral.*

2. Dados do contrato 024/2013:

- 2.1. *Data: 30/04/2013.*
- 2.2. *Empresa: CBC – Companhia Brasileira de Cartuchos (CNPJ 57.494.031/0010-54).*
- 2.3. *Valor: R\$ 795.900,00.*

Em relatório de fls. 106/108, a Auditoria desta Corte de Contas opinou pela regularidade da inexigibilidade de licitação 001/2013. Assim, o processo foi agendado para esta sessão, sem as comunicações de estilo. Na sessão o Ministério Público pugnou conforme a Auditoria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07303/13

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento pelo Órgão Técnico e no Parecer oral do Ministério Público, **VOTO** pela **REGULARIDADE** da inexigibilidade de licitação 001/2013, realizada por determinação e com a homologação do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba – CEL QOC Euler de Assis Chaves, determinando-se a anexação da presente decisão ao Processo TC 06409/13, ordenando-se o arquivamento dos autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 07303/13**, referentes à inexigibilidade de licitação 001/2013, realizada pela Polícia Militar do Estado da Paraíba, sob a responsabilidade do Senhor CEL QOC EULLER DE ASSIS CHAVES – Comandante Geral, objetivando a aquisição de munições letais de diversos calibres destinadas ao uso e treinamento dos Policiais Militares, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **JULGAR REGULAR** a inexigibilidade de licitação 001/2013, **determinando-se** a anexação da presente decisão ao **Processo TC 06409/13**, para verificação do cumprimento do objeto contratado, ordenando-se o arquivamento dos autos.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 11 de junho de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB